



CÂMARA DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTONIO BARBOSA FILHO

Brejão

Pernambuco

LEI (RESOLUÇÃO) Nº 335/83

EMENTA: "Atualiza a Remuneração dos vereadores de conformidade com o disposto nas Leis complementares nºs. 25, de 02.07.75 e 38, de 13.11.79 e dá outras providências". - - -

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faço saber - que o Poder Deliberativo aprovou a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica atualizada a remuneração dos vereadores para a presente legislatura, compreendendo:

I - Parte fixa mensal no valor de Cr\$ 26.242,50 (vinte e seis mil duzentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos),

II - Parte variável por período legislativo no valor de -- Cr\$ 78.757,50 (setenta e oito mil setecentos e cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente a Cr\$ 15.745,50 (quinze mil setecentos e quarenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), por sessões ordinárias que o vereador efetivamente comparecer com participação nas suas decisões e votações.

Artigo 2º - Em cada período legislativo, serão realizadas cinco -- (5) sessões ordinárias.

Artigo 3º - No início de cada ano, a Mesa da Câmara verificará a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior para prodecer a nova atualização da remuneração dos vereadores em caso de 3% (três por cento) daquela receita ultrapassar a remuneração mínima exigida por lei.

Artigo 4º - As Sessões extraordinárias eventualmente convocadas pelo Prefeito somente serão remuneradas se a despesa -- global anual com a remuneração fixada no artigo primeiro, for inferior a 3% (três por cento) da receita efetivamente arrecadada no ano anterior até atingir este limite.

§ 1º - Só podem ser remuneradas quatro (4) sessões extraordinárias por mês.

§ 2º - A remuneração das Sessões extraordinárias será igual ao valor atribuído as sessões ordinárias.

Artigo 5º - Será encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de que o mesmo tome as providências necessárias para suplementação de verba destina-



da a cobrir as despesas decorrentes da atualização de que -
trata esta Resolução, no corrente exercício.

Artigo 6º - Esta Resolução, terá vigência a partir do dia 1º
de Setembro de 1983. Revogam-se as disposições -
em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BREJÃO; Em, 29 de Outubro de 1983.

José Osório de Barros
José Osório de Barros-Presidente

Ginaldo Alves de Souza
Ginaldo Alves de Souza-1º Secretário

Jose Ricardo Ferreira de Barros
Jose R. Ferreira de Barros, 2º Secretário

